



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMUR

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.009	018	

LEI MUNICIPAL Nº 5.009

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e pagar dívida com a Light.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e pagar sob sua única responsabilidade o saldo da dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A, remanescente da Lei 4.843/2011, no valor de R\$ 2.628.907,20 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

§ 1º. O pagamento da dívida de que trata este artigo será feito em 32 (trinta e duas) prestações mensais, a saber:

I – 20 (vinte) prestações de R\$ 89.445,36 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II – 12 (doze) prestações de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 2º. A primeira prestação vencerá 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as seguintes a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º. O não pagamento das prestações nos respectivos prazos fica sujeito aos juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês.

Artigo 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do pagamento da dívida de que trata esta lei, fará consignar no orçamento anual os créditos necessários ao pagamento das prestações.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.843/2011.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2013.

  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 027/13  
Autor: Prefeito Municipal

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE\* Nº 1153  
DE 26 / 12 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.009	019

### LEI MUNICIPAL Nº 5.009

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e pagar dívida com a Light.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e pagar sob sua única responsabilidade o saldo da dívida com a Light Serviços de Eletricidade S/A, remanescente da Lei 4.843/2011, no valor de R\$ 2.628.907,20 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

§ 1º. O pagamento da dívida de que trata este artigo será feito em 32 (trinta e duas) prestações mensais, a saber:

I - 20 (vinte) prestações de R\$ 89.445,36 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II - 12 (doze) prestações de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 2º. A primeira prestação vencerá 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as seguintes a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º. O não pagamento das prestações nos respectivos prazos fica sujeito aos juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês.

Artigo 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do pagamento da dívida de que trata esta lei, fará consignar no orçamento anual os créditos necessários ao pagamento das prestações.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.843/2011.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1153 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE DEZEMBRO DE 2013